



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, SEGUNDA * 30 DE MARÇO DE 2020 * ANO II * Nº 59

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
RESULTADO DA DILIGENCIA	2
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S MONTEIRO E CIA LTDA	2
RESENHA.CONTRATO Nº 129/2020	4
RESENHA.CONTRATO Nº 130/2020	4
RESENHA.CONTRATO Nº 131/2020	4
RESENHA.CONTRATO Nº 132/2020	4
RESENHA.CONTRATO Nº 133/2020	5
RESENHA.CONTRATO Nº 134/2020	5
RESENHA.CONTRATO Nº 135/2020	5
RESENHA.CONTRATO Nº 136/2020	5
RESENHA.CONTRATO Nº 137/2020	5
RESENHA.CONTRATO Nº 138/2020	6
RESENHA.CONTRATO Nº 139/2020	6
RESENHA.CONTRATO Nº 140/2020	6
RESENHA.CONTRATO Nº 141/2020	6
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO - PROCESSO Nº 20/2020	6
PORTARIA Nº 109 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
PORTARIA Nº 110 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
PORTARIA Nº 111 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
PORTARIA Nº 112 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
PORTARIA Nº 178 DE 27 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
PORTARIA Nº 39 DE 25 DE MARÇO 2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 iniciada no dia 31 de janeiro de 2020 as 09h00min (nove horas e trinta minutos) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de Escolas no Município de Humberto de Campos-MA, feita no critério Menor Preço por Lote, sagrando-se VENCEDORA as empresas a seguir relacionadas.

LOTE	LOCALIDADE	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	POVOADO CACHOEIRA	M. DE S. PENHA	106.077,38
02	POVOADO COCAL	I. VALÉRIA	90.757,50
03	POVOADO CHIBATE	M. DE S. PENHA	64.348,75
04	POVOADO FAZENDINHA	I. VALÉRIA	74.501,84
05	POVOADO BACABA	M. DE S. PENHA	75.667,38
06	POVOADO FELIPA	M. DE S. PENHA	71.917,59
07	POVOADO SÃO JOAQUIM	I. VALÉRIA	64.473,48
08	SEDE MUNICÍPIO	M. DE S. PENHA	140.566,65
09	SANTA RITA ESPINDOLA	I. VALÉRIA	52.729,88
10	POVOADO RAMPA	M. DE S. PENHA	80.050,12
11	POVOADO SANTA CLARA	RESENDE ENGª	124.353,79

Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 26 de março de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE

Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: df242d057a9852fae1e766b6ffd9df1b

RESULTADO DA DILIGENCIA

RESULTADO DA DILIGENCIA

PROCESSO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGO DE MALHARIA, TECIDO E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

DILIGENCIADA: SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME

No presente certame a empresa citada acima restou vencedora do lote 01, na fase de HABILITAÇÃO, o pregoeiro abriu diligência para verificação do atestado apresentado pela empresa, considerando que o prazo de execução do fornecimento era pequeno em relação aos quantitativos descritos na tabela, assim foi solicitado o envio das notas fiscais que comprovem o fornecimento.

Na data de 05 de março de 2020 a empresa enviou comunicado por e-mail em que desistia do lote e, portanto, não enviaria a documentação solicitada conforme descrevo abaixo:

“AO CHEGAR NA EMPRESA FUI FAZER A PROPOSTA

READEQUADA E VERIFIQUEI QUE COM O VALOR DO MEU ÚLTIMO LANCE NÃO DÁ PARA COBRIR O VALOR PARA PRODUÇÃO DO MATERIAL LICITADO. E COMO PARA A MINHA CLASSIFICAÇÃO PARA O LOTE 1, ESTÁ EM PENDÊNCIA QUE EU ENVIE PARA ESTA COMISSÃO AS NOTAS FISCAIS PARA VALIDAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE, DECIDO POR TANTO NÃO ENVIAR TAL DOCUMENTAÇÃO DESISTINDO DESTA FORMA DO ITEM”

Em que pese o comunicado de desistência, uma vez que a empresa entrega a proposta, ela se submete integralmente as regras estabelecidas no edital, devendo para tanto fazer todos os cálculos necessários para fim de verificação do seu melhor preço, não cabendo desistência posterior salvo quanto devidamente justificado, no enunciado acima não vislumbro a priori razões para aceitar a desistência da empresa, uma vez que a empresa não apresentou documentos adequados para tal comprovação.

Entretendo a empresa deixou de atender as solicitações feita pelo o Pregoeiro, pelo o que declaro a INABILITAÇÃO da mesma no presente certame, sem prejuízo de outras providencias cabíveis na forma da lei.

Declaro vencedora do lote 02 a empresa MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO, terceira colocada no certame pelo o valor de R\$ 188.950,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), a qual convoco para enviar proposta ajustada no prazo de 48 horas.

Humberto de Campos - MA, 25 de março de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE

Pregoeiro

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 3a0780cefdb2a6f6b5f873ea42391d3b

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S MONTEIRO E CIA LTDA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S MONTEIRO E CIA LTDA

PROCESSO Nº 20/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGO DE MALHARIA, TECIDO E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

RECORRENTE: GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO **00802218318**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO 00802218318 devidamente inscrita no CN J/MF sob nº 12.975.386/0001- 36 sediada no Município Humberto de Campos.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, as licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

O item 10.1 do edital é claro: “10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital”.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade. Não houve contra razões ao recurso administrativo.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações das recorrentes.

1. A empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO 00802218318 alega que

“A RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua habilitação totalmente de acordo com o edital e com as Leis especificamente para o Micro Empreendedor Individual, desobrigada de apresentação de livros contábeis como: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício e Capital Social, não tendo valor mínimo, sendo um valor simbólico podendo ser ate zero.

1.

Cabe destacar que, a principio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa

física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial(art.28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual).

Dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, no que couber, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação e outros documentos especificamente emitidos aos MEI.

1.

Atualmente, a formalização do MEI não exige a entrega de qualquer documento físico às juntas comerciais. Em atenção a Lei nº 11.598/2007[3] e Resolução nº16/2009 do CGSIM, a formalização desses empresários passou a ser disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do portal do empreendedor, de forma gratuita. Após a realização desse cadastro, o CNPJ, a inscrição na junta comercial e no INSS, e o alvará provisório de funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual (CCMEI), assim não exigindo a comprovação de capital social, não tendo valor mínimo podendo ser valor simbólico onde a própria Lei nem comenta.

Tal procedimento está devidamente normatizado no art.32 da Resolução nº216/21009 do CGSM, transcrito a seguir:

- 1.
- 2.

IX – disponibilizar ao empreendedor, p ra impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada A verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>.

Importante destacar no dispositivo anteriormente transcrito o inciso IX que prevê a disponibilização de documento eletrônico hábil a comprovar perante terceiros a condição de MEI, ficando a sua aceitação condicionada A verificação de sua autenticidade na Internet. Esse é o CCMEI, o mesmo documento gerado quando do cadastro do empresário.

Assim, mediante a apresentação desse documento durante o procedimento licitatório, seria cumprida a exigência do art.28, II, da Lei de Licitações de forma adequada a nova realidade de boa parte dos empresários individuais, anteriormente são previstos no Código Civil. Ademais, com a entrega desse único documento (CCMEI) o empresário atende, além dos requisitos de habilitação jurídica, As obrigações fiscais e trabalhistas exigidas conforme o art.29 da Lei de Licitações.

1.

Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis", forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.”

De acordo com a Ata da sessão: “A empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO, foi inabilitado por não apresentar o balanço patrimonial, a mesma é optante pelo o simples, e capital social apenas de R\$ 1,00, não podendo então contratar para o lote do qual foi vencedora”.

Quanto a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual - MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1o do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

A única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015, que reproduziu a mesma redação constante do

Decreto 6.204/2007, que foi por ele revogado:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, devemos observar o estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93, que considera compra para entrega imediata aquelas com prazo de entrega de até trinta dias:

“§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas”

Vale lembrar que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser definidas com o objetivo de resguardar o interesse público, garantindo o cumprimento das obrigações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

“XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Assim, considerando que o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações, faculta à Administração a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, destaca-se, ainda a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através da apresentação do Contrato Social ou Alteração/Consolidação Contratual, o que também não foi cumprido pela Recorrente, uma vez que a exigência estabelecida no instrumento convocatório foi de comprovação do Capital Social de no mínimo 10% do valor máximo da contratação.

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, **mantendo a inabilitação da empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO 00802218318, por descumprir as normas editalícias do Pregão Presencial nº 14/2020.**

Humberto de Campos-MA, 25 de março de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Pregoeiro

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 4d4406b108a33fc6ab08e3766e3faafe

RESENHA.CONTRATO Nº 129/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 129/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 2.797.200,00 (dois milhões,

setecentos e noventa e sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: bbd8d959f4c404cf584807ed919d487b

RESENHA.CONTRATO Nº 130/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 130/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 31.504.0008/0001-19. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas e Equipamentos de Fisioterapia para o Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL R\$ 13.989,00 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA: será até final do exercício financeiro, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS Secretário Municipal de Saude Humberto de Campos/MA; ROSSINI DAVEMPORT TAVARES NETO -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 340124c2e76da318a44c5f2f9a940ac7

RESENHA.CONTRATO Nº 131/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 131/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME (CNPJ nº 27.292.882/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 6.786,12 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 680bc76e4bf049295971e978f02dc2b6

RESENHA.CONTRATO Nº 132/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 132/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME (CNPJ nº 27.292.882/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender

as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 114.782,96 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c6580fed66e5bd3b654ac1c1866ec041

RESENHA.CONTRATO Nº 133/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 133/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME (CNPJ nº 27.292.882/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 7.786,19 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO COSTA MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2c3c3e9ca2cbebcd264f24ac2e37ab3d

RESENHA.CONTRATO Nº 134/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 134/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME (CNPJ nº 27.292.882/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 51.135,34 (cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4546ce3dac95113f75604aa2d296bc1e

RESENHA.CONTRATO Nº 135/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 135/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP (CNPJ nº 12.573.429/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 100.251,74 (cem mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração Humberto de Campos/MA; CELSO ANDRÉ MAIA SOARES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 02b53b93ee33a2213034dfc85497892d

RESENHA.CONTRATO Nº 136/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 136/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP (CNPJ nº 12.573.429/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 506.426,20 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; CELSO ANDRÉ MAIA SOARES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5b4b54cd23bca9595d28dab144d04ae6

RESENHA.CONTRATO Nº 137/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 137/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP (CNPJ nº 12.573.429/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 43.437,93 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO COSTA MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; CELSO ANDRÉ MAIA SOARES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0c6827b9195a7dd48016335b0311d0e8

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: cec2c2706fee4e94a720e6826bb625d

RESENHA.CONTRATO Nº 138/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 138/2020 PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP (CNPJ nº 12.573.429/0001-57). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 105.791,53 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; CELSO ANDRÉ MAIA SOARES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e7ae91151a33e2b764d42041d6f1bbce

RESENHA.CONTRATO Nº 139/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 139/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 25.780,95 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; ANTÔNIO EDUARDO MENDES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: de0c2e25c4279b910d941a8a07165c20

RESENHA.CONTRATO Nº 140/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 140/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 469.114,05 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: LUIS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO. Secretário Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; ANTÔNIO EDUARDO MENDES -Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 141/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 141/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 129.042,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 16 DE MARÇO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO C. MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; ANTÔNIO EDUARDO MENDES -Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 405e049bbfd1976855b75c9c73ef26aa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO RECURSO - PROCESSO Nº 20/2020**DESPACHO****RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S MONTEIRO E CIA LTDA****PROCESSO N.º 20/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGO DE MALHARIA, TECIDO E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
RECORRENTE: GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO 00802218318

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO 00802218318 nos lotes em que recorreu e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 25 de março de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: de88519b855b474af886d59881860d07

PORTARIA Nº 109 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Andressa Luane Paixão Batalha**, Matrícula nº **2093**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato** nº **71/2020**, Pregão Presencial nº **65/2019-SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **111/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **U.B.T. MENDES - ME**, CNPJ: **07.227.881/0001-27**, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação dos alunos das **ESCOLAS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 24 DE MARÇO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9024dce3e672f853ab858167d8a5946a

PORTARIA Nº 110 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 110 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Andressa Luane Paixão Batalha**, Matrícula nº **2093**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato** nº **73/2020**, Pregão Presencial nº **65/2019/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **111/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME**, CNPJ: **27.292.882/0001-62**, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação dos alunos das **ESCOLAS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 24 DE MARÇO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3a8acc4d4056ce5109bb9501f9d37c2d

PORTARIA Nº 111 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 111 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gilmar Barros Araújo**, Matrícula nº **0781**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato** nº **75/2020**, Pregão Presencial nº **64/2019/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **80/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DISTRIBUIDORA LUMIAR**, CNPJ: **20.005.842/0001-43**, que tem por objeto o fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 24 DE MARÇO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ffb314500cb8476858544e754931669a

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 112 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gilmar Barros Araújo**, Matrícula nº **0781**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato** nº **81/2020**, Pregão Presencial nº **64/2019/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **80/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de

Educação e a empresa **C A MAIA SOARES E CIA LTDA**, CNPJ: **12.573.429/0001-57**, que tem por objeto o fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 24 DE MARÇO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c61db8566c444a5f553f63bd9692df58

PORTARIA Nº 178 DE 27 DE MARÇO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 178 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **HILLEANA FATIMA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Fisioterapeuta**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem ônus, no período de 02.04.2020 a 02.04.2022, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 27 DE MARÇO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5e1423b4f5d86df4d054580377ba8702

PORTARIA NO 39 DE 25 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre a situação de pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11.03.2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março deste ano, a Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o decreto estadual no 35.662 de 16 de março de 2020, e demais legislação atinente, recomenda medidas que sejam adotadas, afim de evitar ambiente propício em nosso município, para infecção humana por coronavírus.

RESOLVE:

art. 1º — Seguir, as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades sanitárias locais e nacionais e de saúde pública nos estados e municípios, através do Plano Municipal de Contingência, em conformidade com as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Ministério da Cidadania.

art. 2º — O imediato afastamento preventivo dos servidores municipais com idade acima dos 60 (sessenta) anos, pelo período mínimo de quarentena (15) dias do seu local de trabalho. Tal medida também é recomendada para servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe, assim como, para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressoras.

art. 3º — Que os programas e serviços que dependem do cumprimento de metas, não sofrerão nenhuma sanção período citado acima.

art. 4º — Interromper por tempo indeterminado, por motivo de superior interesse público, as férias ou licenças dos servidores lotados na secretaria municipal de saúde, ressalvados os servidores idosos maiores de 60 (sessenta) anos eo os que estejam com sintomas do coronavírus (COVID 19)

art. 5º — Direcionar os servidores a partir de 60 (sessenta) anos) ou qualquer idade que sejam portadores de comorbidades, ou submetidos a tratamento que implique na redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pelo COVID 19, bem como as gestantes, requerer junto ao setor de recursos humanos (RH) Humberto de Campos-MA, a suspensão de suas atividades por tempo determinado, mediante apresentação de exames, atestados e laudos médicos comprobatórios.

art. 6º — As medidas previstas nesta portaria, poderão ser revistas a qualquer momento dependendo da evolução da pandemia COVID 19.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
Atenciosamente,

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 955b4de8a802bf384b57ceff418e5df0

PORTARIA Nº 39 DE 25 DE MARÇO 2020 - SECRETARIA DE SAÚDE



JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019